

RESOLUÇÃO N.º xx - 2015/CS-IFB

MINUTA

Aprova o Regulamento Discente do Instituto Federal de Brasília.

O presidente do Conselho Superior do INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeado pela Portaria nº 649, de 23 de maio de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 24 de maio de 2011, em observância ao disposto no §1º do artigo 10 da Lei 11892, de 29 de dezembro de 2008, e em conformidade com o disposto nos incisos I e IV, art. 9º, do Estatuto do IFB.

No uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Discente do Instituto Federal de Brasília - IFB, conforme dispositivos a seguir:

TÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 2º. Este Regulamento Discente tem o objetivo de estabelecer os direitos, os deveres dos estudantes do Instituto Federal de Brasília – IFB, a fim de viabilizar o bom andamento das atividades escolares, a convivência saudável entre toda a comunidade escolar e a conservação do patrimônio público.

Art. 3º. As ações educativas previstas nesse documento e aplicadas pelas autoridades escolares não isentam os alunos das responsabilidades de ordem civil e/ou criminal em que, porventura, incorram.

§ 1º. Para efeito deste documento, é considerado aluno qualquer estudante matriculado em cursos e programas oferecidos pelo IFB.

§ 2º. São também considerados discentes do IFB os servidores matriculados ou registrados nos diversos cursos e programas oferecidos pela Instituição.

§ 3º. Somente serão considerados responsáveis pelos estudantes menores de idade, os pais e/ou aqueles que tenham autorização judicial ou procuração simples dos pais para representá-los junto ao Instituto, inclusive para autorizar saídas em dias e horários letivos.

§ 4º. São consideradas atividades escolares aquela desenvolvidas por meio das aulas convencionais, as atividades nas Unidades de Ensino e Produção – UEP, nos laboratórios, nas quadras poliesportivas, nos campos de futebol, nos auditórios, nos telecentros, nos locais de visitas técnicas e demais eventos fora dos *campi*, bem como, em qualquer outro espaço físico utilizado como ambiente do processo de ensino-aprendizagem dentro ou fora dos *Campi*, incluindo os veículos utilizados pela Instituição para as atividades ou deslocamento.

TÍTULO II DOS DIREITOS DO ALUNO

Art. 4º. São direitos do aluno:

- I. Construir, no início de cada período letivo, junto ao corpo docente e técnico do campus, acordo de convivência.
- II. Ter acesso a informações sobre as atividades desenvolvidas no IFB, procedimentos adotados, horário de atendimento dos docentes, normas e regulamentos vigentes e modalidades de assistência oferecidas aos alunos.
- III. Utilizar os múltiplos espaços do Instituto de acordo com as regras estabelecidas neste documento e as normas internas de uso das dependências.
- IV. Participar dos Programas de Assistência Estudantil, conforme estabelece a política de Assistência Estudantil.
- V. Receber tratamento em igualdade de condições pelos demais colegas, professores e servidores técnico-administrativos, sem discriminação de qualquer espécie.
- VI. Propor sugestões que favoreçam um ambiente agradável e adequado ao seu desenvolvimento, para melhoria dos recursos humanos, materiais e do processo de ensino-aprendizagem.
- VII. Encaminhar por escrito, individualmente, em grupo ou por meio da organização discente reclamações sobre questões didático-pedagógicas e/ou de relações interpessoais.
- VIII. Ter respondidas suas sugestões, reclamações e solicitações pelo setor as quais foram encaminhadas.
- IX. Ser autorizado pelo docente a sair de sala de aula para atender às suas necessidades fisiológicas, observando as condições estabelecidas no acordo de convivência.
- X. Ter acesso às informações relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem, incluindo os planos de ensino e as atividades avaliativas realizadas durante o período letivo.
- XI. Receber retorno, pelos docentes, das atividades avaliativas como parte do processo de ensino-aprendizagem.
- XII. Ter direito de manifestar-se sem incorrer em dano físico ou moral a instituição ou pessoa, nem tão pouco desrespeitar as questões relacionadas à diversidade.
- XIII. Realizar atividades de recuperação quando não alcançar o rendimento necessário para aprovação.
- XIV. Receber apoio pedagógico dos docentes a fim de superar suas dificuldades de aprendizagem, preferencialmente com o professor da respectiva disciplina em que registrar baixo rendimento e/ou apresentar dúvidas, obedecidos os horários de atendimento ao estudante.

- XV. Usufruir do horário de atendimento ao discente, definido no plano de trabalho do professor, sem agendamento prévio.
- XVI. Criar ou participar de reuniões ou fóruns que contribuam para o conhecimento e a transparência dos processos administrativos institucionais.
- XVII. Ser atendido por todos os integrantes do quadro de servidores, nos horários de atendimento estabelecidos pelos setores.
- XVIII. Promover e organizar encontros na Instituição, com o devido deferimento da Coordenação Geral de Ensino – CGEn.
- XIX. Apresentar à equipe pedagógica e de Assistência Estudantil do Campus os empecilhos ao desenvolvimento da sua aprendizagem e de sua permanência.

TÍTULO III DOS DEVERES DO ALUNO

Art. 5º. São deveres do aluno:

- I. Seguir a estrutura didática do curso em que está matriculado bem como sua organização administrativa e todas as normas existentes na Instituição.
- II. Participar efetivamente das atividades de ensino, objetivando o maior aproveitamento possível.
- III. Observar o uso do uniforme para os alunos dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio. Para os demais cursos serão observadas as normas internas de cada Campus.
- IV. Portar material didático próprio às atividades a serem desenvolvidas.
- V. Ser pontual e assíduo às aulas e na execução das demais tarefas escolares.
- VI. Utilizar instrumento de identificação fornecido pela Instituição nas atividades escolares dentro e/ou fora do Campus.
- VII. Quando convocado, comparecer às reuniões de órgãos, colegiados, diretoria, departamentos, coordenações e conselhos de classe.
- VIII. Zelar pelo patrimônio do Instituto, pela conservação dos prédios, mobiliário e material didático e por tudo que é de uso coletivo e/ou particular.
- IX. Colaborar com a organização e limpeza nas salas de aulas, alojamentos, refeitório, laboratórios, UEP e demais dependências do Instituto, mantendo a higiene do ambiente.
- X. Prestar informações aos responsáveis pela administração escolar sobre atos que ponham em risco a segurança de colegas, servidores, visitantes ou ao patrimônio da Instituição.
- XI. Permanecer na escola, quando menores de idade, até o encerramento das atividades.

- XII. Se necessária a saída antes do término das atividades, o estudante menor de idade, deverá avisar ao setor definido no contrato pedagógico que registrará, informando o motivo e o horário, mesmo quando autorizada pelos pais ou responsável, pela Coordenação Geral de Assistência Estudantil e, em caso de aluno residente, pela Coordenação de Alojamento.
- XIII. Respeitar locais de acesso restrito, solicitando permissão para sua entrada e/ou permanência, tais como: departamentos, seções, sala de professores, laboratórios, banheiros de servidores e funcionários, sala de café e demais locais que assim forem definidos.
- XIV. Ao participar dos atos cívicos e culturais, fazê-lo de forma respeitosa.
- XV. Manter silêncio nas proximidades das salas de aula, laboratórios, bibliotecas e demais dependências da Instituição.
- XVI. Responsabilizar-se por seu material escolar e pertences particulares trazidos para o IFB.
- XVII. Quando comprovada sua autoria, o discente, ou seu responsável, terá obrigação de reparar os danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, no âmbito do IFB, além da responsabilidade civil e criminal, quando for o caso.
- XVIII. Solicitar autorização à Coordenação Geral de Assistência Estudantil e à Coordenação Geral de Ensino para organizar rifas, sorteios, festas, excursões ou qualquer atividade em que esteja envolvido o nome do Instituto;
- XIX. Manter seu endereço e telefones atualizados no Registro Acadêmico
- XX. Acompanhar o calendário acadêmico observando todas as normas e datas do mesmo.
- XXI. Cumprir as normas de utilização de ambientes e equipamentos para prevenção de acidentes na Instituição e em visitas técnicas
- XXII. Cumprir todas as normas constantes do presente Regulamento.

TÍTULO IV DAS FALTAS DISCIPLINARES

Art. 6ª São consideradas faltas disciplinares, passíveis de sanções previstas neste regulamento:

I- Faltas Leves:

- a. Praticar jogos que envolvam apostas.
- b. Exercer atividades comerciais ou de propaganda, no âmbito do IFB, excetuando-se os casos devidamente autorizados.
- c. Alterar modelo do uniforme fornecido pela instituição.
- d. No caso de ser aluno do EMI – não usar uniforme.

II- Faltas Graves:

- a. Cometer ofensa, dano moral, físico, proceder de forma desrespeitosa contra qualquer pessoa no âmbito da instituição.
- b. Retirar e/ou utilizar de qualquer ambiente, sem estar legalmente autorizado, documentos, livros, equipamentos ou bens pertencentes ao patrimônio público ou a terceiros.
- c. Fumar nas dependências do IFB.
- d. Facilitar a entrada de pessoas estranhas à instituição.
- e. Promover coletas, festas, rifas ou outras modalidades de arrecadação de dinheiro e doações, usando o nome do IFB/Campus sem expressa autorização da Direção Geral do campus.
- f. Impedir o direito de ir e vir dos colegas às aulas e instigar faltas coletivas.
- g. Distribuir impressos, folhetos, dar declarações em meios de comunicação em nome da Instituição, sem autorização expressa da Direção do campus.
- h. Destruir a área verde nos campi do IFB.
- i. Fazer uso indevido de instrumentos cortantes.
- j. Usar de terceiros ou de meios ilícitos para auferir frequência, nota ou conceito.

III- Faltas Gravíssimas:

- a. Depredar o patrimônio público.
- b. Fazer uso de entorpecentes e bebidas alcoólicas nos campi do IFB.
- c. Praticar "Bullying"- Prática repetida e/ou por tempo prolongado de atos de violência física e/ou psicológica que causem humilhação ou constrangimento ao colega/servidor.
- d. Portar armas de fogo.
- e. Manifestar ações preconceituosas relacionadas às categorias gênero, raça, beleza, situação socioeconômica, crença, regional, entre outras no âmbito do IFB.
- f. Permanecer em ambiente ou participar de qualquer atividade sob efeito de entorpecentes ou bebida alcoólica.
- g. Praticar atividade de cunho sexual que venham a constranger a comunidade escolar nas dependências do IFB.
- h. Portar ou fazer uso indevido de materiais inflamáveis ou explosivos de qualquer natureza.
- i. Alterar ou deturpar o teor de documentos oficiais do IFB.
- j. Organizar e/ou praticar trote abusivos.
- k. Praticar maus tratos, de qualquer ordem, aos animais que se encontrarem na área dos Campi do IFB.

Parágrafo único: Ocorrendo faltas diversas as que foram listadas neste artigo, estas devem ser encaminhadas ao Conselho Disciplinar para análise.

TÍTULO V DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 7º As sanções disciplinares discentes classificam-se em:

- I. Leve, passíveis de advertência oral e/ou escrita.
- II. Grave, passíveis de desenvolvimento de atividades socioculturais e educativas, perda do direito a usufruir da moradia por tempo determinado, afastamento do discente de todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão por um período não superior a 5 (cinco) dias.

- III. Gravíssima, nos casos de suspensão por mais de 5 dias, expulsão, não renovação de matrícula ou impedimento de nova matrícula.

Parágrafo único: A Comissão Disciplinar poderá aplicar outra forma de sanção que considera adequada ao caso, assim como estabelecer o ressarcimento quando houver dano material.

Art. 8º A aplicação de Sanções Disciplinares caberá:

- I. Sanção Advertência Oral ou Escrita - Faltas Leves:
 - a. Ao docente, no exercício das funções de magistério, quando se tratar de infração ocorrida em seu âmbito imediato de atuação.
 - b. Ao Coordenador de Curso ou na ausência deste o Coordenador Pedagógica, ou o Coordenador Geral de Ensino, ou Diretor de Ensino, pesquisa, extensão, nessa ordem, em situações fora do âmbito da atuação docente.

§ 1º A advertência oral feita no âmbito da atividade docente deverá ser registrada no diário no campo ocorrências.

§ 2º A advertência escrita, deve ser registrada em ata, com assinatura dos envolvidos e arquivada na pasta do(s) estudante(s). Sendo estudante menor de idade, a advertência escrita deve ser encaminhada aos responsáveis pelo estudante e arquivada na sua pasta após ciência dos responsáveis.

- II. Sanção definida por meio de Processo Disciplinar - Faltas Graves e Gravíssimas:
 - a. Ao Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão, após processo disciplinar, nos casos de faltas graves.
 - b. Ao Diretor Geral, após processo disciplinar, nos casos de faltas gravíssimas

§ 1º Será instruído processo disciplinar pela Comissão Multidisciplinar que proporá a sanção, podendo esta ser: de cunho sociocultural e educativa; perda do direito a usufruir da moradia por tempo determinado; restituição; afastamento do discente de todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão por até 5 (cinco) dias nos casos das faltas graves ou de mais de 5 (cinco) dias nos casos de faltas gravíssimas; expulsão; perda de direito a nova matrícula por tempo determinado pela Comissão Multidisciplinar.

§ 2º Nos casos de expulsão e perda de direito a nova matrícula por tempo determinado pela Comissão Multidisciplinar, o processo deverá ser encaminhado por meio do Gabinete da Reitoria, à Procuradoria Jurídica para pronunciamento.

TÍTULO VI DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 9º A Comissão multidisciplinar será composta por:

- I. Presidente: Coordenador Geral de Ensino.
- II. Membros permanentes: Coordenador da CDAE e Coordenador Pedagógico.

III. Membros voluntários: professores, técnicos e discentes.

§ 1º Casos considerados graves ou gravíssimos, envolvendo menores, deverá ser convidado o conselho tutelar.

§ 2º O (a) assistente social e o (a) psicóloga, poderão ser convidados (sem direito a voto).

§ 3º A Comissão Multidisciplinar só poderá deliberar com a presença de pelo menos três de seus membros.

§ 4º A Comissão Multidisciplinar, ao ser instituída no campus, deverá estabelecer a periodicidade das reuniões.

Art. 10 A Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão é competente para constituir a Comissão Multidisciplinar do *Campus*, que será responsável pela definição das ações disciplinares referentes a cada caso.

Parágrafo único: Os membros voluntários terão a portaria válida por 1 (um) ano.

Art. 11 A Comissão Multidisciplinar terá competência para definir sanções disciplinares compatíveis com os atos de indisciplina avaliados e registrados.

Art. 12 Deverá ser criado um livro de ocorrências, que ficará na coordenação geral de ensino para o registro das faltas.

Art. 13 Na ocorrência de falta grave ou gravíssima, antes da reunião da Comissão Disciplinar deverá ser realizada uma Audiência de Reconciliação

Parágrafo único: Um dos membros da comissão, indicado pelo presidente, deverá fazer a audiência de reconciliação com as partes envolvidas antes da reunião do Comissão Disciplinar com o objetivo de acordar entre as partes, devendo a audiência ser registrada em ata e arquivada na pasta do(s) estudante(s) envolvidos, e encaminhada cópia ao Presidente da Comissão para arquivamento.

Art. 14 Dos atos do Processo Disciplinar:

- I. Eventual comprovação do fato e sua caracterização.
- II. Ouvidas as partes envolvidas, mas sem direito a voto.
- III. Determinação do grau de responsabilidade do aluno.
- IV. Estabelecimento da ação educativa e/ou medida disciplinar compatível com o ato cometido.
- V. Registro em ata e arquivado na pasta do(s) estudante(s) envolvidos e pelo Presidente da Comissão.

- VI. Dar ciência ao estudante qualquer ação disciplinar que lhe for aplicada, até dois dias úteis após a decisão, podendo recorrer a esta.
- VII. Análise do recurso das decisões pela Comissão Multidisciplinar.
- VIII. Aplicação da decisão da Comissão Multidisciplinar pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão ou Diretor Geral, conforme a falta.

Parágrafo único: Na aplicação das medidas disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias atenuantes e agravantes, bem como os antecedentes do discente.

Art. 15 O aluno que estiver sob Processo Disciplinar somente poderá solicitar trancamento de matrícula, transferência ou participar de sua formatura, após a conclusão do processo.

Art. 16 No caso de reincidência da falta, a mesma passará a ser considerada de gradação mais grave seguinte.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 Os campi poderão criar normas específicas para a utilização de setores como a Biblioteca, Residência Estudantil, Refeitórios, Laboratórios e outros.

Art. 18 Os campi poderão firmar seus contratos pedagógicos com os estudantes estabelecendo:

- I. Tempo de tolerância para a entrada no primeiro tempo de aula.
- II. Estabelecer procedimentos a serem cumpridos pelo estudante que passar do tempo de tolerância para a primeira aula
- III. Outros itens que o campus considerar necessário.

§ 1º Entende-se por contrato pedagógico um conjunto de regras combinadas entre professores, estudantes e técnicos com a finalidade de estabelecer a boa convivência no ambiente escolar que não contrariem o presente regulamento.

§ 2º O contrato pedagógico deverá ser acessível aos estudantes.

Art. 19 Esta resolução revoga integralmente a Resolução nº 18 de 2012.

WILSON CONCIANI
Presidente do Conselho Superior